



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 145/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0022822/2021-26**

Parecer Técnico de LAS nº 145/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28839354				
PA SLA Nº: 1824/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Agropecuária Verdes Mares Ltda.	CNPJ:	20.059.104/0001-89	
EMPREENDIMENTO:	Vila Nova Paiva - Agropecuária Verdes Mares Ltda.	CNPJ:	20.059.104/0001-89	
MUNICÍPIO:	Varginha	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21° 32' 05" S	LONG/X: 45° 25' 48" O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Área Total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Marcelo Paiva Foresti Junior (Eng. Sanitarista e Ambiental)		CREA-MG 239.854/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental		1.199.056-1		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/04/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28837301** e o código CRC **123190B3**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022822/2021-26

SEI nº 28837301



### Parecer Técnico de LAS nº 145/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendedor Agropecuária Verdes Mares Ltda. é o responsável pelo empreendimento denominado **Vila Nova Paiva**, situado na fazenda Esperanza, estrada da Torre de Televisão, Km 3, município de Varginha.

Em 17/04/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1824/2021 para a atividade de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”.

Conforme a DN 217/2017 o empreendimento possui Potencial Poluidor/ Degradador **médio** e porte **médio** com seus 51,37 ha ( $50 \text{ ha} \leq \text{Área Total} \leq 100 \text{ ha}$ ), sendo enquadrado como **Classe 3**. Não há incidência de critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação.

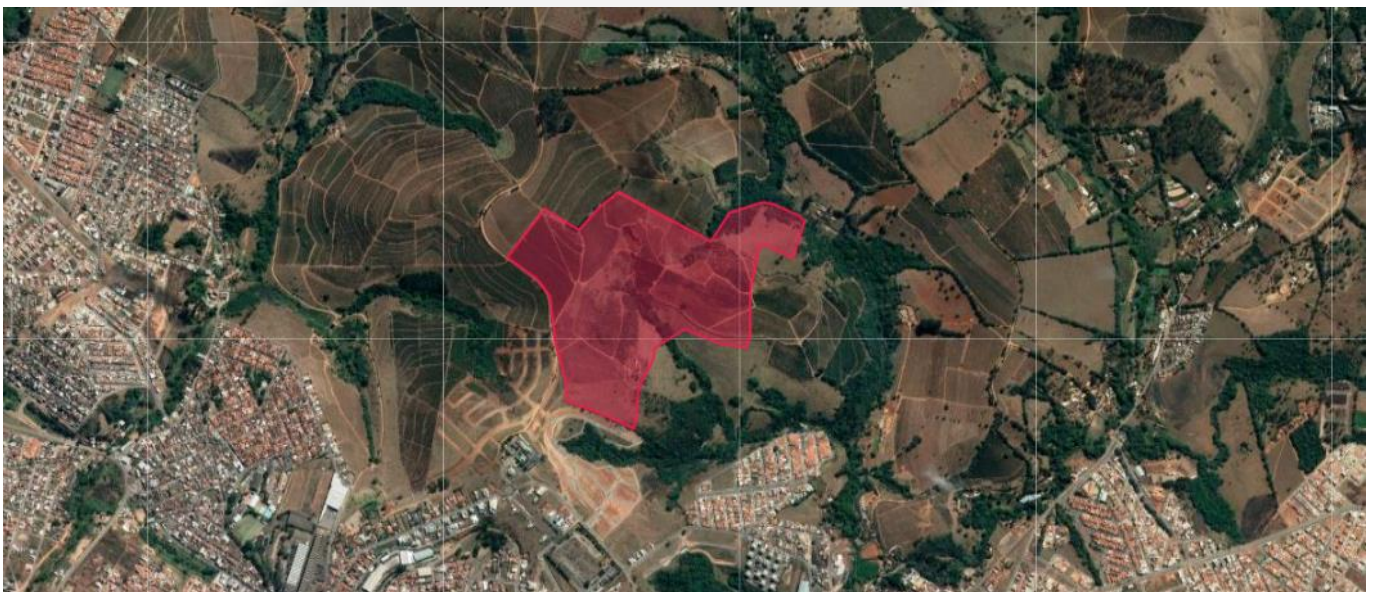


Figura 1 - Localização do empreendimento no vetor norte de Varginha

Constam no processo a declaração de conformidade emitida pelo Município em 15/04/2021, os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal nº 6703492 e 7671173, e matrícula nº 75.489 do imóvel denominado Fazenda Esperanza, com área de 99,57 ha, de propriedade de Agropecuária Verdes Mares Ltda. Trata-se de unificação das antigas matrículas 3.767 e 73.020. Posteriormente, procedeu-se o desmembramento do imóvel gerando 2 glebas, sendo a gleba 1 com 51,37 ha (onde se dará o empreendimento) e a gleba 2 com 48,20 ha. O documento final data de 19/11/2020.

Conforme informado nos estudos, o imóvel está localizado em área urbana e integra a ZAR – Zona de Adensamento Restrito, que segundo a Lei Complementar Municipal nº 09/2020, tem a seguinte definição:

Art. 148. A Zona de Adensamento Restrito (ZAR) é a porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização e que ainda se encontram, predominantemente, não parceladas ou não ocupadas.

A figura a seguir apresenta a planta urbanística, onde as cores amarela, vermelha e cinza escuro representam os lotes, a cor rosa a área institucional, a cor verde as áreas verdes e cor cinza claro as áreas de preservação permanente.

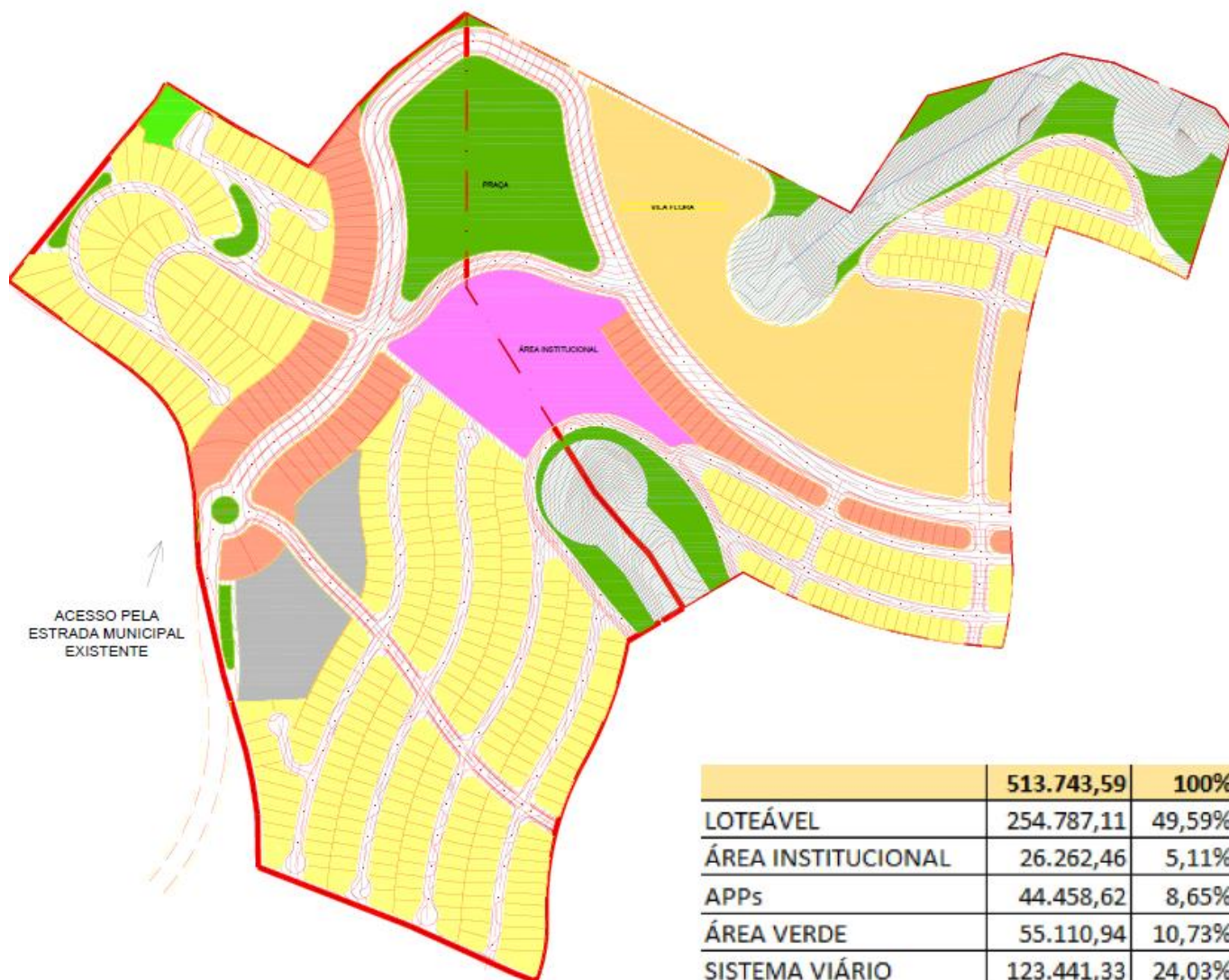


Figura 2 - Planta urbanística com discriminação das áreas

Está prevista a criação de 923 lotes distribuídos em 254.787,11 m<sup>2</sup> loteáveis para uma população futura estimada de 3.692 pessoas.

O estudo apresentado informa que não haverá supressão de vegetação nativa ou intervenção em recursos hídricos. Trata-se de área já antropizada com atividades agropecuárias, com destaque para cafeicultura e pecuária. Isto posto, a equipe técnica enfatiza que este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

Foi apresentado documento contendo as diretrizes técnicas básicas para abastecimento de água e esgotamento sanitário por parte da Copasa. O ponto de tomada de água se dará na rua Maria Paiva Pinto, bairro Vila Paiva, saída da ETA Tide, da Copasa. O ponto de lançamento do esgotamento sanitário se dará na rua Abraão Cainelli, bairro Vargem, próximo à ponte do ribeirão Santana, sendo destinado à ETE Santana.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.



Na fase implantação do empreendimento serão gerados efluentes sanitários no canteiro de obras, os quais serão armazenados em banheiros químicos e recolhidos periodicamente por empresa especializada. Já na fase de operação os efluentes sanitários serão coletados e tratados pela concessionária local.

Durante a fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos sólidos pelos trabalhadores da obra, como marmitas, garrafas plásticas e papel, os quais serão encaminhados ao sistema de coleta pública. O serviço de coleta pública será responsável também por realizar a coleta dos resíduos sólidos domésticos que serão gerados durante a operação do empreendimento.

As emissões atmosféricas geradas pelas obras de terraplanagem e tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa terceirizado.

Com a instalação do empreendimento haverá impermeabilização do solo, aumentando a vazão das enxurradas e possibilidade de alagamentos das áreas de menor cota no futuro. Será implantado sistema de drenagem urbana composto por dispositivos como sarjetas, caixas de captação, poço de visita, caixa de passagem e escada hidráulica, sendo a água pluvial direcionada às áreas de preservação permanente. Fica o empreendedor obrigado a adotar sistema de drenagem que seja compatível com as declividades e áreas a serem impermeabilizadas, a fim de se evitar incidentes futuros, quando da ocupação total do empreendimento.

Já o impacto sobre a fauna deverá ser reduzido em decorrência da antropização da área. Ainda que ocorra um natural afugentamento de eventuais espécies em decorrência dos ruídos do maquinário quando da implantação do empreendimento, a preservação das áreas de APP existentes no imóvel possibilitará a conservação da diversidade faunística da região. Figurará como condicionante o devido cercamento e implantação de aceiro entre o empreendimento e suas áreas de APP, que devem ser acompanhadas de placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Vila Nova Paiva - Agropecuária Verdes Mares Ltda.** para a atividade de E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de **Varginha**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento Vila Nova Paiva - Agropecuária Verdes Mares Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico das ações realizadas para contenção de processos erosivos, manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos.	Anualmente, durante a fase de instalação. <sup>[2]</sup>
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados, em observância a possíveis defeitos construtivos.	Antes do início da operação das atividades
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de cercamento e aceiro entre o empreendimento e as áreas de preservação permanente, que devem ser acompanhados de placas de advertência quanto à proibição de disposição de resíduos sólidos e queimadas.	Antes do início da operação das atividades

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente à SUPRAM SM **até o dia 10 do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental.

### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Vila Nova Paiva - Agropecuária Verdes Mares Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)

1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial

5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro



supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.